



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

#### **EMENDA ADOTADA Nº 4 PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2016**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência.

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º e insira-se o art. 5º no projeto, com a seguinte redação:

*“Art. 4º A cobrança indevida de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas ensejará o direito do educando à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, nos termos do art.42, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

**Deputado EDUARDO BOLSONARO  
Presidente em Exercício**